



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE**

LEI N. 505/2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS ENTIDADES NACIONAL, ESTADUAL E MICRORREGIONAL DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

JUN ITI HADA, Prefeito Municipal de Bodoquena – Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - *Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação Microrregional de Municípios - ASSOMASUL e com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – ACM.*

Artigo 2º - *A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Bodoquena-MS, nas esferas administrativas do Estado de Mato Grosso do Sul e da união, através das entidades relacionadas no Art. 1º, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos de execução e de controle para:*

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos municípios;

II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, à utilização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos municipais, à modernização e instrumentalização da gestão Pública;

III – Representar os municípios em eventos oficiais regionais, estaduais e nacionais;

IV-Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão Pública municipal.

Artigo 3º - *Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléia Gerais das mesmas.*

Artigo 4º - *Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.*

Artigo 5º - *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Bodoquena-MS, 19 de março de 2009.


JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Mirra U. de Jardim/Paroquia N. S. do Perpétuo Socorro/Pastoral da Criança - Contalada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

EXTRATO CONTRATO Nº. 51/2009

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS - Contratante.

N & A INFORMATICA LTDA. - Contratada.

Objeto: contratação de serviços de Locação de Programa de Softwares para atendimento a administração Municipal, Conforme descrito no anexo I, do presente edital.

Assinam: JUN ITI HADA - Prefeito Municipal / Contratante.

N & A INFORMATICA LTDA. - Contratada.

Assinam: JUN ITI HADA - Prefeito Municipal / Contratante.

N & A INFORMATICA LTDA. - Contratada.

N & A INFORMATICA LTDA. - Contratada.

N & A INFORMATICA LTDA. - Contratada.

N & A INFORMATICA LTDA. - Contratada.

N & A INFORMATICA LTDA. - Contratada.

N & A INFORMATICA LTDA. - Contratada.

N & A INFORMATICA LTDA. - Contratada.

N & A INFORMATICA LTDA. - Contratada.

N & A INFORMATICA LTDA. - Contratada.

N & A INFORMATICA LTDA. - Contratada.

N & A INFORMATICA LTDA. - Contratada.

N & A INFORMATICA LTDA. - Contratada.

N & A INFORMATICA LTDA. - Contratada.

N & A INFORMATICA LTDA. - Contratada.

N & A INFORMATICA LTDA. - Contratada.

N & A INFORMATICA LTDA. - Contratada.

N & A INFORMATICA LTDA. - Contratada.

N & A INFORMATICA LTDA. - Contratada.

N & A INFORMATICA LTDA. - Contratada.

N & A INFORMATICA LTDA. - Contratada.

N & A INFORMATICA LTDA. - Contratada.

N & A INFORMATICA LTDA. - Contratada.

N & A INFORMATICA LTDA. - Contratada.

N & A INFORMATICA LTDA. - Contratada.

VALOR: R\$ 13.726,06 (TREZE MIL E SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SEIS CENTAVOS)

Empresa: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
VALOR: R\$ 23.430,20 (vinte e três mil e quatrocentos e trinta reais e vinte centavos)

Empresa: DIMACIPR MATERIAL CIRURGICO LTDA.
VALOR: R\$ R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais)

Empresa: CRISTALIA-PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA.
VALOR: R\$ 8.484,80 (oito mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)

Empresa: STOCK DIAGNOSTICOS LTDA.
VALOR: R\$ 16.327,84 (dezasseis mil e trezentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos)

Empresa: SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
VALOR: R\$ 49.251,98 (quarenta e nove mil e duzentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos)

Empresa: HERMON HOSPITALAR LTDA
VALOR: R\$ 3.046,08 (três mil e quarenta e seis reais e oito centavos)

Valor Total: 210.903,86 (duzentos e dez mil e novecentos e três reais e oitenta e seis centavos)

Data: 19/03/2009
HOMOLOGO o resultado proferido pela comissão, no Processo acima mencionado, em favor das empresas vencedoras.

Jun Iti Hada,
Prefeito Municipal.

VENDE-SE

TERRENO NA RUA 15 DE NOVEMBRO MEDINDO 2 HECTARES NO FINAL DA RUA. OS INTERESSADOS DEVEM TRATAR PELO FONE: 3242-1225.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI N. 505/2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS ENTIDADES NACIONAL, ESTADUAL E MICRORREGIONAL DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

JUN ITI HADA, Prefeito Municipal de Bodoquena - Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação Microrregional de Municípios - ASSOMASUL, e com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICIPIOS - ACM.

Artigo 2º - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Bodoquena-MS, nas esferas administrativas do Estado do Mato Grosso do Sul e da união, através das entidades relacionadas no Art. 1º, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos de execução e de controle para:

I - Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos municípios;

II - Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, à utilização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos municipais, à modernização e instrumentalização da gestão Pública;

III - Representar os municípios em eventos oficiais regionais, estaduais e nacionais;

IV-Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão Pública municipal.

Artigo 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais das mesmas.

Artigo 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena-MS, 19 de março de 2009.
JUN ITI HADA
Prefeito Municipal